



**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 170/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
**PROCESSO** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-005

**I – INTRODUÇÃO.**

Trata-se de análise da DISPENSA Nº 7.2025-005, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA E SERVIÇO DE BOMBEADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise e emissão de parecer.

**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2024-PMGP, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A) Documento de formalização de demanda - DFD;
- B) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- C) Termo de Referência – TR;
- D) Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
- E) Solicitação e Dotação Orçamentária;
- F) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- G) Autorização;
- H) Portaria nº 001/2025/GP/PMGP, nomeando comissão de planejamento e contratação no âmbito do Município de Goianésia do Pará/PA;
- I) Autuação;
- J) Ata de dispensa de Licitação;
- K) Instrumento Convotório;
- L) Minuta de Contrato;
- M) Aviso de Dispensa;

*Cassiano Mesquita Barr:*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/P

*A*  
[Redacted signature]



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



- N) Proposta e documentos de habilitação;
- O) Parecer Jurídico;
- P) Termo de Ratificação de Dispensa;

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidades ocorrerá em casos conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela não informar tais atos, ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

**DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO**

**ART. 75, II DA LEI 14.133/2021;**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso II, o que segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Cassiano Mesquita Barreto*  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

*A*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



Acerca da dispensa por limite de valor, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou o valor disposto no artigo supramencionado, no qual o valor passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Neste diapasão, para os fins de dispensa descrita no artigo supramencionado, é necessário verificar além do valor, o objeto da licitação. A contratação em comento versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA E SERVIÇO DE BOMBEADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS da Secretaria do Município de Planejamento e Administração de Goianésia do Pará, o objeto em questão encontra amparo na inteligência do artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

**DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos termos permitidos em lei.

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Pablo Tiago Santos Gonçalves — OAB/PA nº 11.546, advogado e pela Sra. Kelin Cristina da Silva — OAB/PA 35.007, Procuradora Geral deste Município, ambos se manifestaram favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

Assim, a Procuradoria opinou pela **REGULARIDADE** do procedimento de – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-005, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação das empresas; ELETRICA REPARO LTDA, CNPJ – 49.687.980/0001-31, para contratação em comento versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBA E SERVIÇO DE

Cassiano Mesquita Barreto  
COORDENADOR GERAL DE  
CONTROLE INTERNO  
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial  
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA  
CNPJ: 83.211.433/0001-13



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



BOMBEADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Caso oportuno e conveniente, deve o setor responsável promover posteriormente junto ao processo, o termo de contrato, extrato de contrato, portaria de nomeação do servidor designado à fiscal responsável pelo contrato, e as devidas publicações exigidas pela legislação, documentos ausentes até o momento desta análise. Recomenda-se, ainda, a devida colheita das assinaturas pendentes, a fim de resguardar a formalidade e a validade dos atos praticados.

Segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 05 de maio de 2025

**CASSIANO MESQUITA BARRETO**  
Coordenador Geral de Controle Interno  
Decreto nº 003/2025-GAB/PMGP

  
**Ailton Ferreira Craveiro**  
Assistente de Controle Interno  
PMGP